



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.486/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade a Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – ASCARP e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar a Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – ASCARP, CNPJ n.º05.409.896/0001-80, com sede na Rua Francisco Lucas Esteves, n.º 163/2º andar, Bairro Nossa Senhora das Graças, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Maria de Lourdes Paiva de Almeida, inscrita no CPF 056.400.896-60, RG 13.085.370, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis descritos abaixo:

I - Um lote, em forma triangular, tendo área de, aproximadamente, 116,00 m² (cento e dezesseis metros quadrados) situado nesta cidade de Rio Pomba-MG, no ALTO DA RUA SÃO GERALDO, tendo 8(oito) metros de frente na referida rua e confrontando lateralmente com o lote de Paulo Arantes Campolina e do outro lado com terrenos de Nelson Constantino da Silva, conforme livro 2-RG, matrícula 10057, de 03/07/2014, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba/MG.

II - Um terreno com a área, aproximada de 11.560,00 m² (onze mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), situado nesta cidade de Rio Pomba-MG, confrontando ao norte com os fundos dos lotes da Rua Luiza Alvim, propriedades de Alvaro Bento de Magalhães, Milton Marçal de Faria, Antônio Leandro de Queiroz, Manoela Izabel de Jesus, Wantuil Carlos da Silva, Querino Geraldo de Oliveira, Maria da Glória de Jesus, Francisco de Souza Gomes, José Luiz de Oliveira, José Bernadino Ferreira Filho, Geraldo Luiz de Oliveira, José Maximiano dos Santos e Geraldo Cardoso; a leste em linha reta com 57(cinquenta e sete) metros de extensão e confrontando com as ruas da Prefeitura Municipal, até o espigão; ao sul descendo pelo espigão, confrontando com terrenos dos sócios proprietários do Rosário Central Futebol Clube até chegar aos fundos do lote de Paulo Arantes Campolina, na Rua São Geraldo; a oeste confrontando com os seguintes fundos dos lotes da Rua São Geraldo: Paulo Arantes Campolina; Luiz Péres de Oliveira, Francisco José de Paiva, Conceição de Araújo Pacheco, Péricles Alves Gonçalves, JoãoVictor Martins, Nilton Coelho Gomes, José Ferreira da Silva e José Teixeira Alves, conforme livro 2-RG, matrícula 10056, de 03/07/2014, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba/MG.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. – O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação totaliza R\$ 350.280,00 (Trezentos e cinquenta mil duzentos e oitenta reais), destina-se exclusivamente a promover a construção unidades residenciais para alienação às famílias que detenha renda conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

§ 1º - Os imóveis descritos nos Incisos I, II do artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – ASCARP, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integra o ativo da Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – ASCARP;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – ASCARP;

III – não compõem a lista de bens e direitos da Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – ASCARP, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – ASCARP;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da Associação dos Sem Casa de Rio Pomba – ASCARP, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITCD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

II – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º. – Todas as despesas com a escritura de doação e demais emolumentos cartorários referentes aos terrenos citados, correrão por conta da dotação orçamentária do próprio Município.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, de 18 de Julho de 2014;
247º da Fundação e 182º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 18 de Julho de 2014.

Daniele C. S. Torres
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Chefe de Gabinete